



## GOVERNO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

### RESOLUÇÃO N° 07, 02 de junho de 2011.

**Dispõe sobre a criação e ou Unificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e estabelece as condições para a homologação destas instâncias colegiadas.**

O Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, no uso das competências que lhes são conferidas pelos Artigos 22, 25 e 26 da Resolução n° 01 de 27 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1° O CEDRS estimulará os municípios na instauração, reativação e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dos Conselhos Municipais do Fundo Municipal de Ação Comunitária (FUMAC) ou de outros no nível municipal, que tenham como propósitos a promoção do desenvolvimento rural, no sentido de unificá-los em torno dos CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) para o aprimoramento, a confluência, a ampliação e a dinamização das funções, evitando a dispersão e a desarticulação das ações públicas para o meio rural.

Art. 2° No âmbito da administração pública estadual, o CEDRS fará gestões junto às Secretarias, aos Órgãos e Empresas que desenvolvem Ações, Projetos e Programas afetos ao meio rural, tanto da administração direta quanto indireta, para que reconheçam os CMDS como a instância colegiada municipal de referência para a aplicação das suas políticas, cabendo-lhes principalmente:

- a) a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- b) a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- c) a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

- d) a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas e;
- e) a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

Art.3º Fica o Secretário Executivo do CEDRS autorizado a expedir as Instruções Normativas, após consulta ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS que oriente as Prefeituras e Sociedade Civil a procederem aos ajustes administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução, incluindo modelo de Lei e Regimento Interno, baseados no documento “Indicações para a unificação dos CMDRS e FUMAC” aprovado pela plenária desse Conselho.

Art. 4º A homologação dos CMDS se dará por aprovação da plenária do CEDRS e arquivamento, após apreciação e parecer de conformidade da Secretaria Executiva, sem a qual não será reconhecido para o cumprimento das atribuições mencionadas no Art. 2º. dessa Resolução.

Art. 5º. Os municípios terão prazo até o próximo dia 30 de outubro de 2011, para a solicitação de homologação do seu respectivo CMDS.

Salvador/BA, 02 de junho de 2011.

**Eduardo Salles**  
**Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.**